



# Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ



PREFEITURA de  
**PIRAÍ**

A gente constrói juntos!

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 25 – Piraí, 8 de julho de 2015 – Nº1410

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.209, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

**Obrigatoriedade da divulgação explícita de cartaz contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção nos supermercados e estabelecimentos similares.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Ficam obrigados os supermercados e estabelecimentos similares a divulgação explícita de cartaz contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios postos em promoção.

**Parágrafo Único:** O cartaz deverá conter a seguinte informação: 'CONSUMIDOR, OBSERVE A VALIDADE DESTA PRODUTO!'.

**Artigo 2º** - A inobservância desta Lei acarretará multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente na data da autuação.

**Artigo 3º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ,  
em 24 de junho de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.210, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

**Dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Música "Gospel" e a sua inclusão no calendário Oficial do Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído o Dia da Música "Gospel" no Município de Piraí, a ser comemorado todo segundo domingo do mês de dezembro, Dia da Bíblia.

**Artigo 2º** - O dia a que se refere o artigo anterior será destinado à realização de eventos musicais, com corais, duplas, trios, bandas, solista e instrumentais, saraus, recitais, dentre outros.

**Parágrafo Único:** Também será destinado a ser realizado pelas igrejas, eventos culturais, históricos, teatrais, danças e afins.

**Artigo 3º** - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados ao universo "gospel", inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para estes fins e atividades correlatas.

**Artigo 4º** - Fica incluída no calendário oficial do município a data a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ,  
em 24 de junho de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.211, DE 09 DE JUNH

**Fica o Executivo autorizado a estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços destinados à prática de esportes e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer normas gerais e critério básico para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos espaços destinados à prática de esportes, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de praças, parques, edifícios.

**Artigo 2º** - As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos poderão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às

pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único:** Os parques de diversões, públicos e privados, podem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento, e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

**Artigo 3º** - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes, compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, poderá observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Artigo 4º** - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos poderão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

**Artigo 5º** - A Administração Pública Municipal poderá destinar os recursos oriundos de convênios firmados entre os Poderes Executivos da União e Estado com o Município, para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objetivo a prática de esportes e lazer, à colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para pessoas portadoras de necessidades especiais de todas as idades.

**Parágrafo único** - Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente lei poderão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para a integração dos portadores de necessidades especiais.

**Artigo 6º** - A Administração Pública Municipal poderá destinar, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

**Artigo 7º** - As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência poderão acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 24 de junho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.212, DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

**Autoriza o Poder executivo Municipal a implantação do Programa “Lixo Reciclado na Escola”, nas Escolas Municipais de Pirai.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Lixo Reciclado na Escola”, nas escolas da rede pública municipal.

**Artigo 2º** - O Programa “Lixo Reciclado na Escola” consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

**§ 1º** - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

**§ 2º** - Poderá, ainda, os professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de outros órgãos do governo e/ ou Organizações Não Governamentais.

**Artigo 3º** - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei consiste na separação de matérias descartadas, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bens, como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

**Parágrafo único** – Os recipientes, a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser utilizados para armazenar lixo, de forma separada, identificados com as cores personalizadas para reciclagem, na forma abaixo:

**I** – verde, para armazenamento do vidro;  
**II** – azul, para armazenamento de papel e papelão;

**III** - vermelha, para armazenamento dos plásticos;

**IV** – amarela, para armazenamento de alumínio.

**Artigo 4º** - No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

**Artigo 6º** - Caberá ainda ao Conselho:

**I** - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

**II** - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

**III** - participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

**IV** - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis.

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Estabelecida pela Lei nº 226, de 17 de maio de 1976.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Helôisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTES

Waldomir Correa Werneck  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Francisco Perota da Cunha  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mário Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smt@pirai.rj.gov.br](mailto:smt@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro  
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias  
Charles Torres Dias  
Enderson da Silva (Eco Staccato)  
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
João Roberto Ladeira da Costa  
Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Wilden Vieira da Silva (Prico)

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

veis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

**V** - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

**VI** - organizar gincanas com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis.

**Artigo 7º** - O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 24 de junho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.213, DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

**Institui a Semana Municipal “Todos Juntos Contra a Pedofilia” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Pirai, a Semana Municipal “Todos Juntos Contra a Pedofilia”.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal “Todos Juntos Contra a Pedofilia” será realizada anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de crianças e Adolescentes (18 de maio).

**Artigo 2º** - A data, ora instituída, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Artigo 3º** - A Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o Conselho Tutelar autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana.

**Parágrafo único.** Para a realização do evento deverá ser criada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por ato conjunto do Poder Executivo Municipal e do Conselho Muni-

pal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Tutelar, uma comissão paritária, composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, visando à organização e realização do evento.

**Artigo 5º** - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades para a realização e organização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais entidades representativas, convidar representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e de demais segmentos representativos da criança e do adolescente para promoverem e debaterem em audiências públicas, conferências e palestras, ações que visem ao combate do crime de pedofilia.

**Artigo 7º** - As demais normas necessárias à realização da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia deverão ser estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da Semana Municipal Todos Contra a Pedofilia serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 24 de junho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.214, DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, com cadastro para fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, hipertensos, hipoglicêmicos, anêmicos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Município..**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** O Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação ali-

mentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

**Artigo 2º** - Com base no PMAE, o Executivo Municipal poderá realizar cadastro dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com necessidades alimentares especiais, para que seja distribuída merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, hipertensos, hipoglicêmicos, anêmicos, obesos e celíacos, em todas as escolas da rede pública municipal.

**Artigo 3º** - Os cardápios da alimentação escolar poderão ser elaborados pelo nutricionista responsável da rede pública com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola local na alimentação saudável e adequada, sempre orientada e supervisionada por médicos quando necessário.

**Artigo 4º** - As ações para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei poderão ser efetivadas através da própria estrutura administrativa do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - A aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, e, havendo necessidade, poderá ser efetuado o remanejamento de verbas no orçamento do ano seguinte.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 24 de junho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.231,  
DE 08 DE JULHO DE 2015.**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.170.000,00** (dois milhões, cento e setenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.122.0016.1315	31901100	010202	2.109.324,85
1.10.1.10.301.0010.2468	33603900	010202	20.675,15
1.10.1.10.302.0010.2338	33603900	010202	20.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	33603900	011407	10.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	33603900	011407	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.170.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito men-

cionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.122.0016.1315	31901100	010202	2.109.324,85
1.10.1.10.301.0010.2468	33603900	010202	20.675,15
1.10.1.10.302.0010.2338	33603900	010202	20.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	44905200	011407	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.170.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 08 de julho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.232,  
DE 08 DE JULHO DE 2015.**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 21.245,00** (vinte e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
1.08.0.04.122.0019.1308	44905200	010000	15.300,00
1.08.0.04.122.0019.2308	33903000	010000	6.245,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.245,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
1.08.0.04.122.0019.2308	33903900	010000	15.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.17.542.0011.2417	33903000	010000	6.245,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.245,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 08 de julho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



# Pirai tem Educação

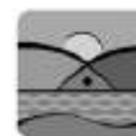
**1ª cidade do mundo a ter um computador por aluno**

**O IDEB confirma!**

O ensino em Pirai é acima da média.

**Brasil: 4,6 Pirai: 4,9**

(Fonte: IDEB - Índice de Desenvolvimento Educacional Brasileiro / 2009)



**PREFEITURA de PIRAI**

**A gente constrói juntos!**

**PORTARIA Nº 560/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** exonerar, por motivo de aposentadoria compulsória o servidor municipal, **MA-NOEL CUSTÓDIO**, matrícula nº 954, Agente de Obras e Serviços Públicos, a partir de 21/07/2015.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 22 de junho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção

**PORTARIA Nº 611/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05104/2013;

**RESOLVE** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **IDUINA APARECIDA DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula nº 6154, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 51 do referido processo pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 26/06/2015 e término em 24/06/2016.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 07 de julho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 612/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 02151/2015;

**RESOLVE** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **CELIA**

**ROSANGELA COSTA**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 4747, referente aos 2º e 3º quinquênios de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 03/08/2015 e término em 29/01/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 07 de julho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 613/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Instrumento de Parceria firmado entre o Município de Pirai e a Casa de Caridade de Pirai e Hospital Flávio Leal (Contratados e Parceiros);

**CONSIDERANDO** a disposição contida na cláusula quarta, alínea “B” daquele Instrumento de Parceria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços, pela sua relevância e essencial interesse público;

**RESOLVE** designar o Sr. **FRANCISCO PEROTA DA CUNHA**, Vice Prefeito, matrícula nº 002, para responder, como representante do Poder Executivo Municipal no Conselho de Administração, nos Termos do Instrumento de Parceria, a partir de 02/05/2013.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,**  
em 08 de julho de 2015.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 042/14.

Partes: Município de Pirai e Própria Ambiental Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 042/14, por 12 (doze) meses, a partir de 22/06/15.

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei

8.666/93 e Clausula Sexta, do presente Contrato.  
Autorização: Proc. Nº 08660/2015.  
Data da Assinatura: 19 de junho de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI**

Pauta da Reunião do dia 31 de julho de 2015, às 10:00 horas.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Pirai – Sala de Reunião  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Pirai-RJ.

Assuntos gerais de competência do Conselho

**MARIA CRISTINA MITROFF VIDAL**  
Secretária do C.M.C.P.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** 1º Termo Aditivo

**Partes:** Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e Rosa Maria Ribeiro Pimentel.

**Fundamento:** Locação do imóvel localizado na Rua 13 B, loteamento Santa Rosa – Rosa Machado – Pirai/RJ.

**Objeto:** Prorrogação de contrato de locação para o período de 06 (seis) meses tendo início em 05/07/2015 e término em 05/01/2016, consequentemente fica o valor inicial acrescido de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

1101.10.301.0010.2468.33903615.

**Autorização:** Processo nº. 01582/2015

**Data da Assinatura:** 03 de julho de 2015.



**Recorrente:** Sete Engenharia e Construção Ltda.  
**Endereço:** Rua Capitão Manoel Torres, 1337 – Centro - Pirai- RJ.  
**Recorrido:** Município de Pirai  
**Processo Administrativo n°s:** 02927/2014, 02325/2015 e 04832/2015.  
**Relator:** Cidimar Chagas de Souza

### ACÓRDÃO Nº001/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento da decisão de primeira instância administrativa e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ITBI, tomando-se como base a situação do imóvel à época da ocorrência do fato gerador do tributo. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Cidimar Chagas de Souza, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos, Francisco Loureiro Muniz e Viviany Taranto.

Pirai, 29 de maio de 2015.

**CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**  
 Presidente

**CIDIMAR CHAGAS DE SOUZA**  
 Relator



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI - RJ

### EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 163/2015 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 114/2015

**BENEFICIÁRIO:** Nanci Maria Sousa da Silva – Matrícula nº 1514-3

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

**DATA:** 25 de junho de 2015.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

### EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 164/2015 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

**PROCESSO Nº :** 174/2015

**BENEFICIÁRIO:** Laíde Gonçalves Ferreira – Matrícula nº 1841-3

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

**DATA:** 29 de junho de 2015.

**VALIDADE:** a partir da publicação deste instrumento.

### PORTARIA – FPSMP Nº 165/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, da servidora **CINTIA TOLEDO**, matrícula nº 6653;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 424/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00227/2010;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 03/06/2015 a 02/07/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **CINTIA TOLEDO**, matrícula nº 6653, Técnico de Enfermagem, Nível X, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
 Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 30 de junho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
 Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 166/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, do servidor **NIVALDO DAS CHAGAS**, matrícula 6947;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 429/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 202/2015;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 06/06/2015 a 05/07/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, o servidor **NIVALDO DAS CHAGAS**, matrícula 6947, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 30 de junho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 167/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 21/05/2015, da servidora **BIANCA PALACI DA SILVEIRA**, matrícula nº 8889;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 127/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 162/2015;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 23/05/2015 a 21/06/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **BIANCA PALACI DA SILVEIRA**, matrícula nº 8889, Docente II, Nível B-01, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 30 de junho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 168/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 18/06/2015, da servidora **LUCIENE DE SOUZA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 4811;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 113/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 087/2008;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/06/2015 a 02/07/2015, perfazendo 11 (onze) dias, a servidora, **LUCIENE DE SOUZA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 4811, Docente II, Nível C, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 30 de junho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 169/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 18/06/2015, da servidora **MARCIA DA COSTA E CASTRO**, matrícula nº 5645;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 521/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00212/2015;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 10/06/2015 a 29/06/2015, perfazendo 20 (vinte) dias, a servidora, **MARCIA DA COSTA E CASTRO**, matrícula nº 5645, Docente I, Nível B-01, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 30 de junho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 170/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 28/05/2015, do servidor **ADEMIR PEREIRA**, matrícula 5665;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 134/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 379/2014;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 05/06/2015 a 31/08/2015, perfazendo 88 (oitenta e oito) dias, o servidor **ADEMIR PEREIRA**, matrícula 5665, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### PORTARIA – FPSMP Nº 171/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, da servidora **BENEDITA DA GRAÇA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5780;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 482/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 204/2015;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 03/06/2015 a 01/08/2015 perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, **BENEDITA DA GRAÇA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5780, Agente de Serviços Gerais, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Transito, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### PORTARIA – FPSMP Nº 172/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 28/05/2015, da servidora **NEIDE SANTOS GONÇALVES**, matrícula nº 5838;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 428/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 183/2015;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 27/05/2015 a 25/06/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **NEIDE SANTOS GONÇALVES**, matrícula nº 5838, Agente de Serviços Gerais, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Administração, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### PORTARIA – FPSMP Nº 173/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, do servidor **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 5723;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 140/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 405/2009;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 08/06/2015 a 05/08/2015, perfazendo 59 (cinquenta e nove) dias, o servidor **JOSE FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 5723, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Governo, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### PORTARIA – FPSMP Nº 174/2015

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, da servidora **ILSA JANUARIO DA SILVA**, matrícula nº 2301;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 035/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00107/2013;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 04/06/2015 a 01/08/2015, perfazendo 59 (cinquenta e nove) dias, a servidora, **ILSA JANUARIO DA SILVA**, matrícula nº 2301, Docente I, Nível A, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 175/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, da servidora **FERNANDA TONE DE SOUZA**, matrícula nº 8677;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 484/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 385/2013;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 11/06/2015 a 10/07/2015, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, **FERNANDA TONE DE SOUZA**, matrícula nº 8677, Docente II, Nível B-01, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 176/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, do servidor **SANDRO LUIZ MEDEIROS LIMA**, matrícula 6169;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 487/2015, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei

885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 205/2015;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 09/06/2015 a 05/09/2015, perfazendo 89 (oitenta e nove) dias, o servidor **SANDRO LUIZ MEDEIROS LIMA**, matrícula 6169, Agente de Obras e Serviços Públicos, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 177/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 18/06/2015, do servidor **VALMI RIBEIRO**, matrícula 1073;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 130/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 127/2015;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 01/07/2015 a 15/07/2015, perfazendo 15 (quinze) dias, o servidor **VALMI RIBEIRO**, matrícula 1073, Motorista, nível VIII, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**PORTARIA – FPSMP Nº 178/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 28/05/2015, da servidora **CREMILDA RIBEIRO MENDES**, matrícula nº 5787;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 111/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00312/2014;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 01/06/2015 a 30/11/2015, perfazendo 183 (cento e oitenta e três) dias, a servidora, **CREMILDA RIBEIRO MENDES**, matrícula nº 5787, Agente de Serviços Gerais, Nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

**EXTRATO DE PORTARIA DE PENSÃO**

**INSTRUMENTO:** Portaria FPSMP nº 179/2015 de Concessão de Pensão

**PROCESSO Nº:** 199/2015

**BENEFICIÁRIO:** MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUZA

**FUNDAMENTAÇÃO** Artigo 40, da EC nº 41/2003 c/c Artigo 49, parágrafo único, c/c Artigo 39, da Lei nº 1.104/2012.

**DATA:** 03 de julho de 2015.

**VALIDADE:** 24 de maio de 2015.

**PORTARIA – FPSMP Nº 180/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, do servidor **SERGIO JUNIOR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO SILVA**, matrícula 8772;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria – FPSMP nº 125/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 160/2015;

**RESOLVE** conceder licença, pelo período de 20/06/2015 a 16/09/2015, perfazendo 89 (oitenta e nove) dias, o servidor **SERGIO JUNIOR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO SILVA**, matrícula 8772, Fisioterapeuta I, nível NS1, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### **PORTARIA – FPSMP Nº 181/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 25/06/2015, da servidora **JANDIRA RIBAS DE PAULO**, matrícula nº 6215;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria-FPSMP nº 074/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00282/2010;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 02/07/2015 a 29/10/2015,

perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora, **JANDIRA RIBAS DE PAULO**, matrícula nº 6215, Agente de Serviços Gerais, Nível I, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### **PORTARIA – FPSMP Nº 182/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 25/06/2015, da servidora **MARIA ELIZA MONTELA DE PAULA**, matrícula nº 2029;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria-FPSMP nº 093/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00100/2011;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período 02/07/2015 a 29/09/2015, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora, **MARIA ELIZA MONTELA DE PAULA**, matrícula nº 2029, Docente II, Nível B, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho

#### **PORTARIA – FPSMP Nº 183/2015**

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511,

no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

**CONSIDERANDO** a conclusão da perícia médica realizada em 11/06/2015, da servidora **ANA CLAUDIA DE MELLO SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 1976;

**CONSIDERANDO** que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 064/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 2º, e artigo 5º, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1º a 10º e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

**CONSIDERANDO** ainda, tudo o que consta no processo nº 00180/2008;

**RESOLVE** conceder prorrogação de licença, pelo período de 01/06/2015 a 30/07/2015, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, **ANA CLAUDIA DE MELLO SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 1976, Docente I, Nível B, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se

Pirai, 03 de julho de 2015.

**PAULA LAGES TOLENTINO**  
Gerente de Programa Especial de Trabalho



**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 18/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

I – Exonerar, o servidor Lucas Reis de Oliveira, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 01 de julho do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria, que proceda as providências necessárias, referente as anotações funcionais da referida servidora.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 30 de junho de 2015.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente

**FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 19/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

I – Exonerar, o servidor Marlon e Silva Queiroga, do cargo em comissão de assistente Parlamentar, a partir de 01 de julho do corrente ano.

II – Determinar a Secretaria, que proceda as providências necessárias, referente as anotações funcionais da referida servidora.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 30 de junho de 2015.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente

**FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 20/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – Nomear, a partir de 01 de julho do corrente ano, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, o servidor Lucas Reis de Oliveira.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais da referida Servidora.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 30 de junho de 2015.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente

**FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 21/2015**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – Nomear, a partir de 01 de julho do corrente ano, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, o servidor Marlon e Silva Queiroga.

II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais da referida Servidora.

III – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 30 de junho de 2015.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**  
Presidente

**FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR**  
Primeiro Secretário

**PORTARIA Nº 22/2015**

O Presidente da Câmara municipal de Pirai, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora Cinthia Ferreira Pinheiro, Auxiliar de Gabinete, matrícula nº 138-6, para responder pela Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, durante o período de 06 de julho a 04 de agosto de 2015, por motivo de férias da titular Patrícia Helena Vidal Curty, sem prejuízo das funções que exerce a substituta nessa Câmara.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 02 de julho de 2015.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR**  
Presidente

**PORTARIA Nº 23/2015**

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 90, da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**RESOLVE:**

I – Conceder, retroativamente, 5 (cinco) dias de licença médica, a servidora Marilza de Jesus, matrícula 034-2, a partir de 29 de junho do corrente ano.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de julho de 2015.

**MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR**  
Presidente



**Emprega PIRAI**  
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

# PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em  
EDUCAÇÃO  
esse é o nosso  
compromisso!

Pirai atingiu  
a meta do  
Governo  
Federal



PREFEITURA de  
**PIRAÍ**

A gente constrói juntos!